



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2088/2008 de 17 de dezembro de 2008.**

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Educação do Município de Coronel Vivida e dá outras providências.

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A Educação, direito de todos, dever da família e do Estado inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 2º - Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em cumprimento à legislação federal, estadual e municipal pertinente ao assunto, fica instituído o Conselho Municipal de Educação do Município de Coronel Vivida – CME/Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado de caráter permanente, representativo da comunidade vividense, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a função consultiva e de acompanhamento e controle social das políticas da educação do Município de Coronel Vivida.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo, assegurar aos grupos ou entidades representativos da comunidade, o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade da educação e dos serviços educacionais.

**TÍTULO II  
DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Educação, cabe:

- I. Elaborar seu regimento interno e modificá-lo, quando necessário;
- II. Acompanhar e participar da execução do Plano municipal de Educação;
- III. Acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do Município, propondo sugestões que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- IV. Acompanhar o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com a legislação vigente.
- V. Acompanhar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outro órgão de interesse de educação;
- VI. Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Estadual de Educação, ou outras instâncias administrativas municipais ou regionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

- VII. Pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade no âmbito do Município, encaminhando relatório ao respectivo mantenedor;
- VIII. Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e colegiados municipais;
- IX. Promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;
- X. Exercer representação e cumprir atividades previstas em outros dispositivos legais;
- XI. Exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes de suas funções.

**TÍTULO III**  
**COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) Conselheiros, indicados pelos seus respectivos segmentos, na seguinte composição:

- I - 02 conselheiros efetivos e 02 conselheiros suplentes, de livre escolha do Executivo Municipal;
- II - 03 conselheiros efetivos e 03 conselheiros suplentes, representantes dos Profissionais da Educação de qualquer nível e modalidade de ensino e educação;
- III - 02 conselheiros efetivos e 02 conselheiros suplentes, representantes das APMFs - Associações de Pais, Mestres e Funcionários das escolas municipais;
- IV - 02 conselheiros efetivos e 02 conselheiros suplentes, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Para cada conselheiro efetivo será indicado um respectivo suplente, com igual duração de mandato, os quais substituirão os conselheiros efetivos na ausência destes ou nos seus impedimentos, conforme normas constantes no Regimento Interno.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação definirá o perfil dos candidatos pretendentes a Conselheiro, como condição à indicação de seu nome para o cargo.

§ 3º - Cabe ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e do Desporto receber as indicações dos nomes que comporão o Conselho, e encaminhar a relação ao Executivo Municipal para expedição do ato de nomeação.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 8º - O mandato de membro do CME/Coronel Vivida será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- I- Morte;
- II- Renúncia;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

- III- Ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano civil;
- IV- Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

Parágrafo único – Com a extinção do mandato do Conselheiro titular, assume a vaga o respectivo Conselheiro suplente para conclusão do mandato.

Art. 9º -- Os serviços decorrentes da função de conselheiro são gratuitos e a função é considerada serviço público municipal relevante, e o seu exercício têm prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja titular o conselheiro, devendo os editais de convocação fazer menção a este artigo da lei.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação terá como sede e infra-estrutura para seu funcionamento, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto, suas despesas devem incorporar o orçamento da referida Secretaria.

**TÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Geral;
- IV – Câmaras Setoriais.

**Capítulo I**  
**DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES**

Art. 12 - O Plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal de Educação, e compõe-se pelos Conselheiros titulares ou em exercício da titularidade.

Art. 13 - O Plenário só poderá funcionar com a presença mínima da maioria simples de seus membros.

Art. 14 - O CME/Coronel Vivida terá calendário de reuniões ordinárias, aprovado e divulgado no final do exercício do ano anterior, e reunir-se-á extraordinariamente nos casos previstos em seu Regimento Interno.

**Capítulo II**  
**DA PRESIDÊNCIA**

Art. 15 - A presidência do CME/Coronel Vivida, exercida pelo Presidente, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos diretamente pelo conjunto dos conselheiros efetivos, para mandato de dois anos, terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedirá o decreto de nomeação;

§ 2º - Na ausência do presidente ou em seus impedimentos, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente;

§ 3º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá o Conselho o membro mais idoso.

§ 4º - O Regimento Interno definirá as atribuições e o processo de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

**Capítulo III**  
**DA SECRETARIA GERAL**

Art. 16 - A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um, Secretário Geral, escolhido entre os servidores ou profissionais da educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto, ou excepcionalmente, entre os servidores municipais de qualquer Secretaria ou órgão municipal.

Art. 17 - As competências, as atividades técnicas e administrativas da Secretaria Geral e do pessoal técnico-administrativo serão definidas no Regimento Interno do CME/Coronel vivida.

**Capítulo IV**  
**DAS CÂMARAS SETORIAIS**

Art. 18 - Mediante aprovação do Plenário, o Conselho instituirá Câmaras Setoriais de caráter permanente formadas exclusivamente por Conselheiros, e poderá criar Comissões temporárias ou permanentes, podendo ser compostas por conselheiros e por pessoas da comunidade ou convidados especiais.

Art. 19 - O Regimento Interno definirá as normas para a composição das Câmaras Setoriais, suas finalidades, suas competências e sua forma de trabalho, bem como estabelecerá critérios para formação das Comissões.

**TÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20 - No prazo de cento e oitenta (180) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto, promoverá reunião de esclarecimentos com os profissionais da educação, com as entidades e os segmentos que terão representatividade no CME/Coronel Vivida, emitindo instruções para a eleição e indicação dos Conselheiros efetivos e suplentes para comporem a primeira gestão, na implantação do Conselho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 21 – Ao ser constituído o CME/Coronel Vivida, para ocorrer o vencimento proporcional dos mandatos, um terço de seus Conselheiros efetivos e respectivos suplentes, terá mandato inicial de 02 (dois) anos, um terço terá de 03 (três) anos, e um terço terá de 04 (quatro) anos.

§ 1º Para os demais mandatos, após a implantação, o período de duração de todos os mandatos será sempre de 04 (quatro) anos.

§ 2º - Terão mandato inicial de 02 (dois) anos, 01 (um) Conselheiro representante das APMFs das escolas municipais, 01 (um) Conselheiro representante dos Profissionais da Educação, e 01 (um) Conselheiro representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Terão mandato inicial de 03 (três) anos, 01 (um) Conselheiro indicado pelo Executivo Municipal, 01 (um) Conselheiro representante dos Profissionais da Educação, 01 dos Conselheiros representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - Terão mandato inicial de 04 (quatro) anos, 01 (um) Conselheiro indicado pelo Executivo Municipal, 01 (um) Conselheiro representante dos Profissionais da Educação e 01 (um) Conselheiro representante das APMFs das escolas municipais.

§ 5º - O Decreto da primeira nomeação dos Conselheiros indicará a duração do mandato de cada Conselheiro, em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 22 - O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, instalará e implementará o Conselho Municipal de Educação, fazendo as nomeações dos conselheiros nos termos desta Lei.

§ 1º - O Executivo Municipal designará, por Decreto, em caráter *pro tempore*, o Presidente e o Vice-Presidente dentre os conselheiros nomeados, até que seja aprovado o Regimento Interno do CME/Coronel Vivida, que estabelecerá os procedimentos de suas eleições.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua instalação, para elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Executivo Municipal.

Art. 23 – As Decisões do Conselho Municipal de Educação dependerão de homologação do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único - Nenhuma decisão do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa de competência Federal, Estadual ou Municipal, ou do Conselho Estadual de Educação.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 24 - Enquanto o município não instituir o Sistema Municipal de Educação o Conselho Municipal de Educação não terá atribuições deliberativas e normativas.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2008.



PEDRO MEZZOMO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



DEGELSO STRAPASSON  
Assessor de Planejamento